



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS ACERCA DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2012/4300-4000

A Telecomunicações Brasileiras S.A-TELEBRAS, no uso de suas atribuições, apresenta as respostas aos questionamentos formulados pelas PROPONENTES, acerca do chamamento público para apresentação de propostas, referente ao Termo de Referência 05/2012/4300-4000.

- 1) Solicitamos esclarecimentos referente o item **5.11.6 “Uma vez definidos os três classificados, será iniciada a fase final de contratação, feita mediante negociação direta com os fornecedores, em que estes terão a oportunidade de reduzirem os preços apresentados na proposta”**, favor informar como será efetuado o processo de negociação, assim como, qual documento será necessário para ratificar o preço final.

Resposta: *Fica alterada a redação dos itens 5.11.6 e 5.11.7 do Termo de Referência, conforme abaixo, além de acrescentados os itens 5.11.8 a 5.11.13.*

5.11.6. Uma vez definidos os três classificados, será iniciada a fase final de contratação, feita mediante negociação direta com os fornecedores.

5.11.7. A fase final de negociação será de forma presencial, realizada na data provável de 31/05/2012, nas dependências da CONTRATANTE.

5.11.8. Os três classificados para a segunda fase serão alocados em salas distintas, e a negociação ocorrerá simultaneamente com os detentores das três melhores propostas.

5.11.9. Os valores ofertados durante a segunda fase serão registrados em ata, que será registrada no processo de contratação.

5.11.10. Será declarado vencedor o proponente que apresentar o menor valor final do Megabit;

5.11.11. Ao final da negociação, todos os participantes serão informados do resultado da contratação;

5.11.12. Em caso de empate de preço entre as propostas, após a fase final de negociação, será escolhida a proposta que a Telebras considerar mais vantajosa.

5.11.13. Caso nenhuma proponente atinja o valor esperado pela Telebras para contratação, o processo será declarado fracassado.

- 2) Com o intuito de compatibilizar o edital com o disposto na legislação e na jurisprudência sobre licitações e adequar a contratação às práticas contratuais usuais, solicito que a incidência de multas e atualização financeira do valor devido, em caso de atraso no pagamento, seja conforme o disposto no art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93, referentes à multa decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização financeira. Desta forma, entendemos que seja necessário a alteração no referido edital com a previsão de cobrança dos encargos moratórios, qual sejam: 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pro rata die até a data da efetiva quitação do débito, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento

das faturas. Esta solicitação será acatada?

Resposta: *Sim. A solicitação será acatada. Cabe ressaltar que o atraso pelo não pagamento das faturas só será devido, se e somente se não houver nenhuma pendência na entrega do circuito, estando o mesmo aceito por meio da emissão do Termo de Aceitação Definitivo (TAD).*

- 3) Visando atender plenamente aos requisitos editalícios, assim, é entendimento desta operadora que o pagamento poderá ser realizado através do **Código de Barras** contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento de **Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59)**, via sistemas SIAFI ou SIAFEM. Está correto este entendimento?

Resposta: *Não. O entendimento não está correto. A TELEBRAS não trabalha com os sistemas SICAF e SIAFEM, não sendo possível realizar operações financeiras nessas modalidades. A TELEBRAS é correntista do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a empresa realiza operações de pagamento e recebimentos (diversos), através de boletos, DOC/TED e depósitos bancários na conta dos fornecedores e outros.*

- 4) O item 8.5.1 do Edital informa que a contratação é composta por 6 (seis) itens independentes. Assim, é entendimento desta operadora que poderão existir até 6 (seis) operadoras distintas vencedoras deste certame, ou seja, uma operadora para cada item. Este entendimento está correto?

Resposta: *Sim. O entendimento está correto.*

- 5) Tendo em vista a necessidade de abordagem às localidades em fibra óptica e a necessidade de aquisição de equipamentos para a realização plena do objeto de licitação, solicito que seja alterado o prazo de instalação para 90 (noventa) dias consecutivos a partir da emissão e entrega da OS pela TELEBRAS. Esta alteração propiciará um maior número de operadoras a participarem do certame, aumentando substancialmente a competitividade. Esta solicitação será acatada?

Resposta: *Não. A solicitação não será acatada. Ficam mantidos os prazos de instalação previstos no Termo de Referência, quais sejam: 30 dias (DF), e 60 dias (SP e CE).*

- 6) Solicito que seja alterado o prazo referente ao item 10.7 para 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da emissão e entrega da OS pela TELEBRAS. Esta alteração visa a aquisição de respectivo equipamento/interface, conforme for solicitado pelo órgão, onde existe o trâmite de importação desta parte. Esta solicitação será acatada?

Resposta: *A solicitação não será acatada. Fica mantido o prazo e a redação original do item.*

- 7) É entendimento desta operadora que será disponibilizado pela TELEBRAS um rack de 19", para a operadora instalar os equipamentos referentes a este certame. Este entendimento está correto?

Resposta: *Sim, o entendimento está correto, conforme explícito no item 8.1.5.*

- 8) Visando atender plenamente aos requisitos apresentados neste Edital, solicito que seja incluída a palavra "desejável" para o Anexo I, item 6.15, letras "c" e "d", pois a operadora vencedora não tem controle sobre o enlace de terceiros. Esta solicitação será acatada?

Resposta: *A solicitação não será acatada. Fica mantida a redação original do item.*

- 9) Tendo em vista a complexidade deste certame, onde há necessidade de levantamento de equipamentos de transmissão e CPEs para atendimento ao requisitado, solicito que seja alterado a data de abertura do mesmo. Esta alteração propiciará um maior número de operadoras na apresentação da proposta e conseqüentemente valores mais competitivos. Esta solicitação será acatada?

Resposta: *A solicitação não será acatada. Fica mantida a data para apresentação das propostas.*

10) Solicito que seja verificado a tabela que consta no item 11.1, pois esta começa no tópico “III – Níveis de serviço”, com a informação de “por períodos superiores a 4 horas, exceto para links de conexão internacional.” Sem nenhuma outra referência. Esta solicitação será acatada?

Resposta: A tabela que consta no item 11.1 estava incompleta. Favor considerar a tabela já corrigida, disposta abaixo.

Inciso	Descrição	Penalidade	
I	Não iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre a mensalidade, limitado a 10% (trinta por cento) desta mensalidade.	
II	Não atender as solicitações para a mudança de velocidades, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (trinta por cento) desta mensalidade.	
	Violação dos acordos de nível de serviço de perda de pacotes, estender-se por mais de 24h corridas, exceto links de conexão internacional.	Multa de 5% por evento sobre o valor mensal.	
	Violação dos acordos de nível de serviço de perda de pacotes, se a mesma atingir níveis médios maiores ou iguais que 5%	Multa de 5% por evento sobre o valor mensal.	
III- Níveis de serviço	por períodos superiores a 4 horas, exceto para links de conexão internacional.		
	Violação dos acordos de nível de serviço de perda de pacotes, se a mesma atingir níveis médios maiores ou iguais que 5% por períodos superiores a 20 dias úteis para links de conexão internacional.	Multa de 5% por evento sobre o valor mensal.	
	Violação dos acordos de nível de serviço para latência, se a soma dos períodos de violação superarem 48 horas no mês.	Multa de 5% por evento sobre o valor mensal.	
VII - Níveis de Atendimento (Observação: as multas previstas neste item somente serão aplicadas após ultrapassado o período de tolerância de que trata a tabela 4 do item 15.15 abaixo)	Emergencial	Tempo para restabelecimento do sistema	Multa de 0,5% por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do link contratado.
		Tempo para solução definitiva do problema	Multa de 0,5% por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do link contratado.
	Alta Prioridade	Tempo para restabelecimento do sistema	Multa de 0,5% por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do link contratado.
		Tempo para solução definitiva do problema	Multa de 0,5% por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do link contratado.
	Média Prioridade	Tempo para restabelecimento do sistema	Multa de 0,5% por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do link contratado.
		Tempo para solução definitiva do problema	Multa de 0,5% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do link contratado.

Brasília, 25 de maio de 2012